

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 39, DE 6 DE OUTUBRO DE 1951.

**CRIA A TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA E REGULA
A SUA ARRECADAÇÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS DECRETA E EU PROMULGO A SEGUI-
TE LEI:--**

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Consumo de água, para compensar, em parte, as despesas do Município com a conservação e manutenção da Fonte Pública (Caixa d'água), e com serviços relacionados com mananciais e fontes destinados à servidão pública.

m Art. 2º - A Taxa incide sobre os consumidores d'água residentes dentro do perímetro urbano e suburbano, sendo cobrada à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor locativo da casa residencial do consumidor, ainda que seja a mesma alugada.

m § Único - O disposto no presente artigo não abrange as casas comerciais, a não ser quando nelas residir o próprio comerciante.

Art. 3º - A taxa mínima não pode ser inferior a Cr.\$5,00 (cinco cruzeiros), mesmo que o valor locativo do prédio do consumidor seja inferior a Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dianópolis, de outubro de 1951.

Prefeito

Secretário